



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado de
Alagoas
Área de Contratos e Licitações
Planejamento de Contratações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM ALAGOAS

PREGÃO Nº 001/2023
(Processo Administrativo n.º 10465.100459/2022-12)

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua e indireta de MANUTENÇÃO PREDIAL, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças /materiais e todas as máquinas, ferramentas e equipamentos necessários, bem como a realização de serviços eventuais diversos nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela GRA/AL, PFN/AL, SPU/AL, CGU/AL E SRTb/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Modelo da AGU utilizado:

“Modelo para Pregão Eletrônico – Serviços Comuns de Engenharia”, de Setembro/2021.

Inclusões/adaptações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Incluído o Item 19 – Da Conta Depósito Vinculada

Justificativa: Como haverá mão de obra com dedicação exclusiva, torna-se pertinente a inclusão do item para maior esclarecimento quanto ao assunto

Alteração no Item 20 - Do Reajuste

Adaptação ao texto padrão para melhor se adequar as características da contratação em tela.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM ALAGOAS
PREGÃO Nº 001/2023
(Processo Administrativo nº 10465.100041/2021-24)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua e indireta de MANUTENÇÃO PREDIAL, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças /materiais e todas as máquinas, ferramentas e equipamentos necessários, bem como a realização de serviços eventuais diversos nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela GRA/AL, PFN/AL, SPU/AL, CGU/AL E SRTb/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor estimado da contratação foi baseado conforme tabela abaixo:

GRUPO I

QUADRO RESUMO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
5/2021				
GRA	Manutenção Predial - SEDE e Garagem da GRA em Alagoas			
	1	Custo da Mão de Obra Residente (Serviços Contínuos) - Capital	15.654,49	187.853,88
	2	Custo da Mão de Obra Não Residente (Serviços Eventuais) - Capital	4.485,50	53.826,00
	Sub-total Mão de Obra GRA		20.139,99	241.679,88
	3	Consumo - Materiais	3.803,01	45.636,08
	4	Consumo - Serviços	49.437,91	593.254,95
	Sub-total Consumo GRA		53.240,92	638.891,03
	Total GRA/AL (GRA, SPU,PFN e Serpro)		73.380,91	880.570,91
CGU	Manutenção Predial - SEDE da CGU (Ed. Norcom)			
	5	Consumo - Materiais	279,40	3.352,82
	6	Consumo - Serviços	3.632,14	43.585,66
	Sub-total Consumo CGU		3.911,54	46.938,48
	Total CGU/AL		3.911,54	46.938,48
SRTb	Manutenção Predial nos prédios da SRTb em Alagoas			
	7	Consumo - Materiais	2.460,96	29.531,54
	8	Consumo - Serviços	31.991,74	383.900,87
	Sub-total Consumo SRTb		34.452,70	413.432,41
	Total SRTb/AL		34.452,70	413.432,41
TOTAL GERAL (GRA/AL+CGU/AL+SRTb/AL)		111.745,15	1.340.941,80	

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia e serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. Houve redução no valor total estimado da contratação em relação ao planejamento inicialmente elencado no ETP (SEI 28248502) conforme cálculo atualizado nos valores referentes aos postos de trabalho.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme relatada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Digital, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de engenharia, de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra (Postos de serviços), incluso o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como para a realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, nos imóveis sob jurisdição do Ministério da Economia em Alagoas e de

seus órgãos jurisdicionados, localizados na capital e no interior do Estado de Alagoas conforme tabela abaixo:

TABELA ENDEREÇO

<u>Órgão</u>	<u>Endereço</u>	<u>Metragem (M²)</u>
GRA/AL	Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro, Maceió/AL	2.834
GARAGEM GRA/AL	Rua Pedro Monteiro, nº 87, Centro, ~~maceió~~ /AL, CEP: 57020-380	424,98
CGU/AL	Av. Gustavo Paiva, nº 2789 – Ed. ~~Norcon~~ Sala 414- Mangabeiras, Maceió/AL	499,74
~~SRTb/AL~~	Rua do Livramento, 148, Edf. ~~Walmap~~ - 6º/7º/10º andar Sala 605 - Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020- 030.	1.224
~~SRTb/AL (Arapiraca)~~	Rua Fernandes Lima, 574 Centro - Arapiraca-AL. CEP: 57300-070	259
~~SRTb/AL (Palmeira dos Índios)~~	Av. Muniz Falcão, 545 - São Francisco CEP: 57600-490 - Palmeira dos Índios / AL	207
~~SRTb/AL (Delmiro Gouveia)~~	Rua da Independência, 83 – Centro CEP: 57480-000 - Delmiro Gouveia/AL	180
~~SRTb/AL (união dos Palmares)~~	Travessa José ~~Domarques~~ , s/n – Centro CEP: 57800-000 - União dos Palmares/AL	380
~~Almoxarifado/Depósito SRTb/AL~~	Rua do Livramento, Nº 91 - Centro CEP: 57.020-916 – Maceió/AL - Fone: (82) 3202-3456	4.400
~~Garagem SRTb/AL~~	Av. Durval de ~~Goes~~ Monteiro, 8110-D - Tabuleiro do Martins, ~~Cep~~ 57081-285	410

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter no prédio SEDE, GRA/AL, uma **Equipe Técnica residente**, em horário normal de expediente diurno, cumprindo 44 horas semanais, de segunda a sexta, conforme CF Art.7º - XIII e XXVI. A composição da equipe técnica residente deve ser:

- 02 (dois) auxiliar de manutenção predial (44 horas semanais, de segunda a sexta);
- 01 (um) encarregado de manutenção predial (44 horas semanais, de segunda a sexta).

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão realizados também pelo **Profissional Técnico Não residente**, composta por profissional qualificado de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos, que será acionada **sob demanda** para execução dos serviços nas instalações da GRA/AL (na capital), de segunda a sexta-feira:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Eletricista, com experiência mínima de 12 (doze) meses na área de manutenção, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

3.4. Os quantitativos de horas estimadas para atendimento do **Posto de Trabalho Não Residente** na Capital, encontra-se detalhada no Anexo II do TR (SEI 29495093).

3.5. A distribuição diária das horas semanais será feita de acordo com a demanda de serviços preventivos e conetivos ou conforme determinar a fiscalização do contrato.

3.6. O prazo para atender aos chamados de manutenção corretiva, referente aos serviços inerentes ao posto de trabalho não residente, será de no máximo 02 horas. Ressalte-se que o prazo de execução do serviço será mensurado de acordo com a complexidade do serviço.

3.7. **Atribuições e requisitos dos Postos de Trabalho Residente e Não Residente** (Equipe de apoio e do responsável técnico pelo contrato):

3.7.1. **Responsável Técnico pelo Contrato:** Formação superior completa em engenharia civil ou elétrica, com registro no CREA. Experiência mínima de 12 (doze) meses, comprovada em carteira de trabalho. Treinamento atualizado na Norma Regulamentadora 10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.7.2. **Profissionais Residentes:**

3.7.3. **Encarregado de Manutenção Predial (CBO 9501-10):** 2º grau, **curso Técnico em Edificações**, e registro no CREA. Experiência mínima de 12 (doze) meses, comprovada em carteira de trabalho.

3.7.3.1. Atribuições:

1. supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção estabelecidos neste Termo de Referência;
2. cuidar da disciplina;
3. controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
4. fiscalizar o uso dos equipamentos;
5. controlar estoques de peças de reposição utilizadas pela equipe fixa, mantendo quantidade mínima;
6. programar e implantar os planos de manutenção estabelecidos neste Termo de Referência;
7. receber documentos e instruções do Fiscal do Contrato e repassá-las à equipe;
8. manter em contato permanente com o Fiscal do Contrato;
9. manter atualizada a documentação do sistema de combate a incêndio;
10. elaborar e emitir relatórios;
11. prestar atendimento e esclarecimentos, pessoalmente, por meio de ofícios, cartas ou ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
12. efetuar e auxiliar no preenchimento de guias, requisições e outros impressos;
13. otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios colocados à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros.

3.7.4. Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10): Ensino Básico.**3.7.4.1. Atribuições:**

1. Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios.
2. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
3. Executar outras atividades correlatas.

3.7.5. Profissional Não-Residente:

3.7.5.1. Engenheiro (CBO 2142-05): Profissional graduado em Engenharia Civil ou Elétrica, com experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os serviços e prazos definidos neste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia-CREA. Os Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que o profissional da licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, em edificações não residenciais, de forma clara e precisa, e, com fornecimento do material de reposição, com as seguintes características mínimas:

1. Operação e manutenção de instalações elétricas de baixa tensão, com capacidade instalada de 30(KVA em edificações com área construída de no mínimo 3.000 m²;
2. Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias em edificações com área construída de no mínimo 3.000 m² ;
3. Operação e manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com 150 pontos estabilizados com área construída de no mínimo 3.000 m²;
4. Operação e manutenção de equipamentos "nobreak"/estabilizadores eletrônicos trifásicos, com capacidade de 30 kVA com área construída de no mínimo 3.000 m²;
5. Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios, com pelo menos 80 detectores em edificações com área construída de no mínimo 3.000 m²;
6. Instalação e manutenção de redes lógicas, com o mínimo de 150 pontos categoria 5, em área construída de no mínimo 3.000 m²**equipe técnica da Contratada compete também:**
7. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços estabelecidos no Contrato;
8. Efetuar cadastramento total das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo-o semestralmente atualizado, bem como os equipamentos de informática ativos e passivos ligados à rede;
9. Prestar apoio técnico à Contratante, quando da realização de quaisquer estudos e/ou serviços a serem executados nos imóveis, dentro do escopo do contrato;
10. executar os remanejamentos de pontos e circuitos elétricos, lógicos, telefônicos e de TV, incluindo a aquisição de material, onde couber, nos horários normais de trabalho;
11. elaborar banco de dados, inclusive com base estatística, de todos os serviços executados e emprego de materiais utilizados;
12. O utilizar ferramentas e instrumental adequado à execução dos serviços.

3.8. Rotinas de Execução dos Serviços:**3.8.1. SISTEMA ELÉTRICO:****3.8.1.1. SUBESTAÇÃO ELÉTRICA.**

3.8.1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).

3.8.1.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.2. QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO.

3.8.1.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. SEMANALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Verificação do funcionamento dos disjuntores;
- Verificação da fixação do barramento e conexões (visual).

2. MENSALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Verificação/Inspeção visual do aquecimento nos disjuntores;
- Controle da corrente dos alimentadores;
- Verificação das fases com todos os circuitos ligados;
- Verificação da identificação e atualização da documentação dos circuitos.

3. SEMESTRALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento, conectores e terminais;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- Reaperto dos parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- Limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

3.8.1.2.4. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.2.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.3. QUADROS PARCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO:

3.8.1.3.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. SEMANALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Verificação no funcionamento dos disjuntores;
- Verificação da fixação do barramento e conexões (visual).

2. MENSALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Verificação/Inspeção visual do aquecimento nos disjuntores;
- Controle da corrente dos alimentadores;
- Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados
- Verificação da identificação e atualização da documentação dos circuitos;

3. SEMESTRALMENTE: **(Equipe Residente).**

- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento, conectores e terminais;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- Reaperto dos parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- Limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

3.8.1.3.7. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.3.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção conetiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.4. ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA

3.8.1.4.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. DIARIAMENTE: **(Equipe Residente).**

- Inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias.

3.8.1.4.10. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.4.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção conetiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.5. TOMADAS DE PISO/PAREDE

3.8.1.5.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Testar de modo adequado a corrente na rede de tomadas;
- Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas.

3.8.1.5.13. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.5.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.6. REDE ELÉTRICA**3.8.1.6.15. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Inspeção das caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.
- Medição da corrente da fiação e verificação de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- Verificação da corrente de serviço e sobreaquecimento;
- Limpeza das caixas de passagem.

3.8.1.6.16. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.6.17. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.7. QUADROS DE COMANDO.**3.8.1.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação da existência de fusíveis/disjuntores queimados;
- Inspeção da pressão de contato dos fusíveis/disjuntores;
- Inspeção do estado das bases fusíveis/disjuntores quanto a aquecimento.
- Verificação do fechamento correto das tampas dos portas-fusíveis/disjuntores;
- Inspeção do estado das chaves magnéticas;
- Verificação do estado de conservação das bases fusíveis/disjuntores;
- Teste de isolamento e continuidade dos circuitos;
- Ajuste de pressão dos contatos.

2. SEMESTRALMENTE: (Equipe Residente).

- Verificação do contato dos portas-fusíveis/disjuntores para evitar fusões;
- Verificação do arco em excesso das chaves magnéticas;
- Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- Reaperto dos bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Reaperto dos parafusos de contato dos botões de comando;
- Limpeza das câmaras de extinção e dos contatos das chaves magnéticas;
- Lubrificação das partes mecânicas das chaves magnéticas.

3.8.1.8.18. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.1.8.19. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.9. ESTABILIZADORES, NOBREAKs E ATERRAMENTO.**3.8.1.9.20. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).**

3.8.1.9.21. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.10. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**3.8.1.10.22. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. SEMANALMENTE: (Equipe Residente).**

- Teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Verificar funcionamento dos módulos;

- Verificação do estado de conservação dos módulos.

2. SEMESTRALMENTE: (Equipe Residente).

- Verificar autonomia das baterias e substituí-las caso necessário;
- Limpeza geral dos módulos.

3.8.1.10.23. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.1.11. GRUPOS GERADORES.

3.8.1.11.24. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).

3.8.1.11.25. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e componentes.

3.8.1.12. REDE LÓGICA ESTRUTURADA.

3.8.1.12.26. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).

3.8.1.12.27. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.2. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

3.8.2.1. BOMBAS DE RECALQUE.

3.8.2.1.28. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. DIARIAMENTE: (Equipe Residente).

- Operação do sistema;
- Leitura dos instrumentos de medição;
- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- Controle do gotejamento de água pelas válvulas/registros;
- Verificação de possíveis superaquecimentos dos motores e mancais;
- Inspeção do funcionamento das chaves boias superiores e inferiores;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
- Inspeção nas válvulas e registros da tubulação hidráulica;
- Verificação da existência de fusíveis/disjuntores queimados.

2. MENSALMENTE: (Equipe Residente).

- Inspeção no funcionamento das válvulas de retenção;
- Verificação do estado dos registros e válvulas;
- Verificação das luvas de acoplamento;
- Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
- Medição de amperagem dos motores;
- Aferição da amperagem das motos-bombas.
- Medição da resistência de isolamento dos motores mantendo-as dentro das normas;
- Verificação do alinhamento do eixo bombas e motores;
- Medição da folga das luvas de acoplamento;
- Reaperto das bases de fixação dos motores;
- Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- Inspeção do estado das bases fusíveis/disjuntores quanto a aquecimento;
- Limpeza das chaves magnéticas;
- Verificação do estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas;
- Reaperto dos bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Lubrificação das partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Ajuste da pressão dos contatos;
- Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos.

3.8.2.1.29. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.2.1.30. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.2.2. INSTALAÇÕES GERAIS

3.8.2.2.31. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**1. DIARIAMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificação das caixas e ralos sifonados e secos;
- Verificação de vazamento nas instalações;
- Verificação do estado da tubulação primária;
- Verificação do nível das caixas de gordura;
- Verificação e registrar diariamente, em livro próprio, o consumo de água e o estado do hidrômetro;
- Verificação do sistema de captação de águas pluviais;
- Verificação do estado das boias das caixas d'água superiores e inferiores;
- Verificação do funcionamento das torneiras;
- Verificação do estado dos lavatórios e vasos sanitários;
- Verificação das condições dos ralos de escoamento;
- Verificação de obstrução nos lavatórios, vasos, tubulações e drenos;
- Verificação da existência de vazamento nos lavatórios, vasos, caixas acopladas e torneiras;
- Verificação da existência de vazamento nas pias e torneiras das copas.

2. MENSALMENTE: (Equipe Residente).

- Verificação do estado das boias das caixas d'água;
- Limpeza das caixas de esgoto e de águas pluviais;
- Limpeza das caixas coletoras de águas pluviais;
- Inspeção em toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação;
- Limpeza dos ralos de escoamento;
- Inspeção em toda rede de esgoto e de águas pluviais.

3. SEMESTRALMENTE: (Equipe Residente).

- Inspeção na rede de esgoto de águas pluviais.
- Efetuar drenagem e limpeza dos reservatórios inferior/superior;
- Verificação das "bocas de lobo" e caixas de visita externa adjacente ao Edifício.

3.8.2.2.32. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.2.2.33. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.3. SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS DETECTORES DE FUMAÇA**3.8.3.0.34. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. DIARIAMENTE: (Equipe Residente).**

- Inspeção visual da central de comando quanto a alarmes e sinalizações.

2. SEMANALMENTE: (Equipe Residente).

- Teste de operação e funcionalidade do sistema de combate de incêndio e pânico.

3. MENSALMENTE: (Equipe Residente).

- Inspeção da sinalização da rota de fuga

3.8.3.0.35. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.**3.8.4. EXTINTORES DE INCÊNDIO****3.8.4.0.36. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificar a necessidade de recarregar todos os extintores quando extinto o prazo de validade ou quando do seu uso ocasional.

3.8.4.0.37. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.4.0.38. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento.

3.8.5. REDE DE HIDRANTES

3.8.5.0.39. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificar se há vazamentos nos registros internos;
- Verificar as juntas de engate rápido testando se as roscas não estão danificadas;
- Verificar se os esguichos e requintes estão em condições de uso;
- Verificar o estado das caixas de incêndio quanto a pintura, vidro com inscrição "incêndio" em letras vermelhas, fechaduras/puxadores e dobradiças.

2. SEMESTRALMENTE: (Equipe Residente).

- Verificar o estado das mangueiras, se estas estão enroladas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- Testar todas as mangueiras, sendo aplicadas nestas, a pressão recomendada pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- Secar e guardar as mangueiras após os testes.
- Realização de testes hidrostáticos nas Mangueiras de combate a incêndio, sempre que necessário.

3.8.5.0.40. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.5.0.41. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento, inclusive realizando a atualização das plantas do projeto de Combate a Incêndio e Pânico e SPDA, anualmente, com o escopo da emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB.

3.8.6. SISTEMA DE PÁRA-RAIOS (SPDA) E ATERRAMENTO**3.8.6.0.42. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).**

3.8.6.0.43. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e componentes.

3.8.7. PORTÕES ELETRÔNICOS**3.8.7.0.44. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. MENSALMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificar o alinhamento e o fechamento dos portões;
- Verificar o estado das fechaduras e dos fechos e ferrolhos;
- Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas e pinturas);
- Verificar o estado e o alinhamento dos trilhos e dos portões de correr;
- Verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;
- Verificar o estado das caixas de roldanas e efetuar o desempenho, se possível;
- Verificar o estado dos puxadores, e sua fixação.
- Verificar o estado geral dos pinos de deslizamento;
- Verificar o estado das guias de condução e de fechamento, e desempená-las;
- Verificar o estado geral da pintura;
- Verificar o funcionamento do motor;
- Verificar funcionamento das placas eletrônicas;
- Verificar funcionamento dos controles remotos.

3.8.7.0.45. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.7.0.46. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e componentes.

3.8.8. EQUIPAMENTOS DE COPA/COZINHA - GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E MÁQUINAS DE CAFÉ**3.8.8.0.47. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:****1. TRIMESTRALMENTE: (Equipe Residente).**

- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- Verificação de vazamentos nos bicos das máquinas de café;
- Verificação da existência de vazamento de água nos bebedouros;
- Verificação da vedação das portas das geladeiras e freezers;
- Verificação do funcionamento dos registros e torneiras dos bebedouros;
- Limpeza dos equipamentos.

3.8.8.0.48. As demais rotinas deverão ser executadas de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela contratada.

3.8.8.0.49. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela Contratante, aos serviços de manutenção corretiva, mantendo o sistema em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e componentes.

3.8.9. **DA INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).**

3.8.10. **PROJETOS (conforme plano de manutenção a ser apresentado pela empresa).**

3.8.11. **CIRCUITOS ELÉTRICOS**

3.8.11.1. Adequar o quadro mais próximo, instalando disjuntores específicos, conectando os cabos de fase, neutro e terra;

3.8.11.2. Lançar os cabos adequadamente sobre a eletrocalha existente, até o ponto de acesso a instalação;

3.8.11.3. Instalar eletroduto PVC rígido ou copex metálico fixado à eletrocalha através de box, porca e arruelas até o ponto de descida do cabo na sala.

3.8.11.4. Quando possível, descer o cabo dentro do montante de divisória, furando-o no ponto de acesso ao duto de instalação elétrica. Caso contrário, descer o cabo sobre o painel de divisória protegendo-o com duto de alumínio;

3.8.11.5. Em cada ponto, instalar 4 tomadas 2P + T, em cada circuito poderão ser instalados até 4 pontos com 4 tomadas 2P + T;

3.8.11.6. Toda a fiação deve ser embutida em eletroduto de PVC rígido ou copex metálico quando oculta sobre o forro e em duto de alumínio quando aparente nas paredes, esquadrias ou divisórias.

3.8.11.7. Os materiais a serem utilizados deverão ser previamente aprovados e obedecer às seguintes especificações:

- Cabos flexíveis singelo de 2,5mm² ou 4 mm²; para ligação das fases, neutro e terra;
- Duto de alumínio, com tampa removível e acessórios;
- Eletrodutos, curvas e caixas de derivação de alumínio fabricação Dutotec ou similar;
- Tomadas: fabricação Pial, Dutotec, Steck ou similar;
- Disjuntores: Siemens ou similar.

3.8.12. **QUADROS ELÉTRICOS PARCIAIS**

3.8.12.1. Fornecer e instalar quadro de sobrepor ou embutir para circuitos elétricos, com disjuntor geral tripolar de até 150 A e barramentos de Fase, Neutro e Terra;

3.8.12.2. Fabricante dos Quadros: Cemar ou similar;

3.8.12.3. Fabricante dos disjuntores: Siemens ou similar;

3.8.13. **CABOS ELÉTRICOS**

3.8.13.1. Fornecer e instalar cabos elétricos anti-chamas Syntenax ou Eprotenax ou similar com conectores apropriados, em proteção mecânica existente (leitões, eletrocalhas ou eletrodutos). Todas as emendas e conexões necessárias devem estar incluídas no preço unitário.

3.8.13.2. **Tipos** (Fabricante: Prysmian ou similar):

- Cabo 2,5 a 4mm²
- Cabo de 6 a 16 mm²;
- Cabo de 25 a 50 mm²;
- Cabo de 70 a 150 mm²;
- Cabo de 185 a 240 mm².

3.8.14. **CIRCUITOS LÓGICOS**

3.8.14.1. **Tipo 1** (CABO UTP CATEGORIAS 5 e 6);

3.8.14.2. Fornecer e instalar cabos lógicos par trançado, base "T", categorias 5 e 6;

3.8.14.3. Fornecer e instalar eletroduto de PVC, copex metálico/seal-tube ou duto de alumínio para proteção dos cabos;

3.8.14.4. Fornecer e instalar tomada RJ-45 fêmea, com acessórios quando necessário;

3.8.14.5. Fabricante: AMP ou similar.

3.8.15. **CONECTIVIDADE DE DADOS E VOZ**

3.8.15.1. Fornecer e instalar:

- Conectorização/Fusão para cabos de fibra óptica
- Line Cord de 3 metros Categoria 5 ou 6;
- Patch Cord de 2,0 metro Categoria 5 ou 6;
- Patch Cord de 1,5 metro Categoria 5 ou 6;
- Patch Cord de 1,0 metro Categoria 5 ou 6;
- Patch Panei 24 portas Categoria 5 ou 6, Fabricante AMP ou similar;
- Conectores RJ-45 macho e fêmea, categoria 5 ou 6. Fabricante AMP ou similar;
- Organizador de cabo para Rack horizontal com tampa;

- Fornecer e instalar adaptador para tomada padrão Brasileiro para 2p+T.

3.8.16. **ATERRAMENTO**

- 3.8.16.1. Executar aterramento com barras de cobre eletrolítico, tipo Copperweld Alta Camada (254 micra), de 5/8"x3m, interligados por cordoalha de cobre nu, bitola mínima 25mm², sendo que todas as conexões aterradas serão efetuadas através de solda exotérmica;
- 3.8.16.2. Fornecer e instalar cabo de terra de 25 mm² isolado dutado da malha até a barra TMGB e desta, até as barras TGB e aos equipamentos em cabo de 2,5mm²;
- 3.8.16.3. Fornecer e instalar Protetor contra surto, VCL de uso geral (NEMA), capacidades de ruptura 40 e 80 kA; fabricante Siemens ou similar;
- 3.8.16.4. Fornecer e instalar Barra de Aterramento tipo TMGB;
- 3.8.16.5. Fornecer e instalar Barra de Aterramento tipo TGB;
- 3.8.16.6. A resistência de terra deverá ser inferior a 5 Ohms, em qualquer época do ano, devendo ser instaladas quantas hastes forem necessárias;
- 3.8.16.7. O sistema de aterramento de telecomunicações será executado atendendo as especificações da norma Técnica EIA/TIA 942/607;
- 3.8.16.8. Fabricante dos cabos: Prysmian, Pirelli ou similar;
- 3.8.16.9. Fabricante da Haste: Inteli, Copperweld ou similar.

3.8.17. **CIRCUITOS TELEFÔNICOS**

- 3.8.17.1. Fornecer e instalar ponto/circuito telefônico utilizando cabos CI 50 com 2, 4, 6, 10, 30 ou 50 pares do DG principal até o rack de distribuição do pavimento, utilizando a eletrocalha existente.
- 3.8.17.2. Adequar o DG para instalação dos cabos telefônicos;
- 3.8.17.3. Fornecer e instalar bloco de engate rápido 110 IDC com 10;;
- 3.8.17.4. Fornecer e instalar Line Cord de 3 metros, com conector macho RJ-11/ RJ-11;
- 3.8.17.5. Fornecer e instalar bastidor para bloco 110 IDC.
- 3.8.17.6. **Para esses serviços deverá ser considerado o preço por metro linear de cabo fornecido e instalado e o preço por acessório fornecido e instalado.**

3.8.18. **INSTALAÇÃO DE PROJETORES, TELAS PARA MULTIMÍDIA (SEM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS) E PONTO DE TV ABERTA**

- 3.8.18.1. Instalação de projetor e tela para multimídia no teto ou parede, incluindo o fornecimento e instalação de suporte adequado, corte e readequação do forro e/ou paredes. Circuitos elétricos e lógicos pagos à parte;
- 3.8.18.2. Fornecer e instalar cabo 75 Ohms do distribuidor mais próximo até o local de instalação da TV, utilizando a eletrocalha existente, em que será instalado eletroduto tipo seal-túbe até a divisória, com a instalação de canaleta em PVC até o ponto de TV;
- 3.8.18.3. Fornecer e instalar divisores de sinal;
- 3.8.18.4. Fornecer e instalar amplificadores de sinal;
- 3.8.18.5. Fornecer e instalar conectores apropriados;
- 3.8.18.6. Fornecer e instalar antena com capacidade adequada.

3.8.19. **INSTALAÇÕES DE REDE DE ÁUDIO E VÍDEO**

- 3.8.19.1. Fornecer e instalar:
- Plugues Canon metálicos, para microfones e instrumentos, macho e fêmea;
 - Plugues Canon XLR, macho e fêmea;
 - Plugues P10, mono e estéreo;
 - Plugues RCA;
 - Plugues P2 estéreo; •
 - Conectores para vídeo VGA e HDMI;
 - Cabo para áudio bicolor, 2x1,5mm².

3.8.20. **DUTOS PARA REDE ELÉTRICA/LÓGICA**

- 3.8.20.1. Fornecer e instalar duto para distribuição do cabeamento de voz, dados e elétrica, de PCV rígido roscável de 3/4 polegadas e 1/2 polegada.

3.8.21. **TUBULAÇÃO HIDRÁULICA DE PVC RÍGIDO CLASSE A**

- 3.8.21.1. Fornecer e instalar tubulação para água fria em PVC rígido, fabricação Tigre, Amanco ou similar, com todas as conexões necessárias.

3.8.22. **TUBULAÇÃO DE ESGOTO DE PVC RÍGIDO CLASSE A**

3.8.22.1. Fornecer e instalar tubulação para esgoto em PVC rígido, fabricação Tigre, Amanco ou similar, com todas as conexões necessárias.

3.8.23. **ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO**

3.8.23.1. Fornecer e instalar eletrodutos em PVC ou ferro galvanizado, com todas as conexões necessárias.

3.8.24. **DEMOLIÇÃO DE PISOS, CONTRAPISOS, LAJES E PAREDES**

3.8.24.1. Demolição de contrapisos, lajes e paredes de alvenaria, executada com ferramentas adequadas, com recolhimento do entulho resultante.

3.8.25. **CONSTRUÇÃO DE PISOS, CONTRAPISOS, LAJES E PAREDES**

3.8.25.1. Construção de contrapisos, lajes e paredes de alvenaria, executada com mão de obra qualificadas e materiais de primeira qualidade, estando incluso todo acabamento necessário, com recolhimento do entulho resultante.

3.8.25.2. **Para esses serviços deveram ser considerados o preço por metro quadrado executado.**

3.8.26. **EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO**

3.8.26.1. Execução de impermeabilização de coberturas com a aplicação de manta asfáltica aluminizada de 4mm, Vedapren branco, Sikaflex Construção, ou Vedacalha, quando tratar-se de juntas de dilatação, encontro de telhas de aço ou rufos.

3.8.27. **METAIS, PEÇAS SANITÁRIAS E REGISTROS**

3.8.27.1. Fornecimento e instalação de metais cromados, tais como (Fabricante - Deca, Fabrimar ou similar):

- Torneiras;
- Engate flexível rosqueável em malha inoxidável de "A" com 40 cm;
- Válvulas para lavatórios e pias;
- Sifões cromados;
- Registros com acabamentos de gaveta, de pressão, de esfera; e
- Válvulas reguladoras de pressão 1/2" x,

3.8.27.2. Fornecimento e instalação de peças sanitárias, tais como (Fabricante - Deca, Fabrimar ou similar):

- Assento para Bacia sanitária Deca linha Ravena;
- Lavatórios de embutir;
- Bacias sanitárias;
- Cubas;
- Conjuntos de caixas; e
- Bacias acopladas, linha Ravena.

3.8.28. **LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS TUBULARES (Fabricante: Lumicenter ou similar)**

3.8.28.1. Fornecer e instalar luminária de embutir/sobrepor para lâmpadas fluorescentes tubulares de 2x16W, 2x20W ou equivalente a LED, confeccionada em chapa de aço galvanizada, com tratamento anticorrosivo por imersão, pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca, brilho especial, refletor parabólico em alumínio, com acessórios de fixação;

3.8.28.2. Fornecer e instalar luminária de embutir/sobrepor lâmpadas fluorescentes tubulares de 2x32W, 2x40W ou equivalente a LED, confeccionada em chapa de aço galvanizada, com tratamento anticorrosivo por imersão, pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca, brilho especial, refletor parabólico em alumínio, com acessórios de fixação;

3.8.28.3. Fornecer e instalar luminária de embutir/sobrepor cilíndrica para lâmpada fluorescente compacta de 1x15W ou 1x26W ou equivalente a LED, confeccionada em chapa de aço galvanizada, com tratamento anticorrosivo por imersão, pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca, brilho especial, refletor parabólico em alumínio, com acessórios para fixação;

3.8.28.4. Fornecer e instalar luminária de sobrepor de emergência, tipo módulo autônomo, 16W de potência e 3 horas de autonomia;

3.8.29. **INSTALAÇÃO DE INTERRUPTORES**

3.8.29.1. Retirar as luminárias existentes;

3.8.29.2. Instalar interruptores de 1 (uma) ou 2 (duas) seções, 10A, 250 V, acondicionados em caixas de PVC, seguindo-se o padrão existente;

3.8.29.3. Instalar rede elétrica com cabos de 1,5 mm², partindo do interruptor até as luminárias na sala, de modo que cada interruptor acione no máximo 07 (sete) luminárias;

3.8.29.4. Recolocação das luminárias, montadas e testadas.

3.8.30. **DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS**

3.8.30.1. Execução de demolição e remoção de piso ou revestimento existente, regularização do contrapiso ou parede (emboço/reboco), fornecimento e aplicação de revestimentos; conforme a seguir:

- Piso vinílico semiflexível; em placas de dimensões 60x60, espessura de 2 mm, classe 33, linha Sixty, tipo Paviflex, de fabricação Fadamac ou similar;
- Piso vinílico semiflexível, em placas de dimensões 30x30 ou 60x60, espessura de 2 mm, classe 33, referência A —

802, linha Chroma, tipo Paviflex, de fabricação Fadamac ou similar;

- Piso vinílico semiflexível, em placas de dimensões 30x30, espessura de 2 mm, classe 33, linha Classic, tipo Paviflex, de fabricação Fadamac ou similar;
- Revestimento em placa cerâmica extrudada, linha Industrial Gressit, fabricação Gail ou similar, dimensões 240x116x9 mm, juntas de assentamento com 8 mm de abertura, paginação e rejunte a ser definido posteriormente, inclusive peças de acabamento, que atendam a NBR 13.818, no padrão dos pisos existentes. O assentamento será executado com argamassa;
- Piso em placas de granito, conforme tipos existentes na edificação, acabamento polido, espessura 20 mm, dimensões das placas em função da área onde o piso será executado. As placas deverão apresentar juntas perfeitamente alinhadas e de espessuras uniformes e a espessura das juntas não poderá exceder 1,5mm. O assentamento será executado com argamassa;
- Revestimento em cerâmica, com resistência à abrasão PEI-5, em placas de 30x30 e 40x40cm. O assentamento será executado com argamassa colante tipo cimento-cola;
- Revestimento em porcelanato, em placas de 30x30 e 40x40cm. O assentamento será executado com argamassa colante tipo cimento-cola;
- Colocação de rodapés com o mesmo acabamento do piso;
- Fornecimento e instalação de piso elevado, conforme o padrão existente no local, de 60 x 60 cm, e revestimento melamínico, standard argila com craft preto e bordas bisotadas e demais acessórios para a sua perfeita instalação, fabricante Fab Pisos do Brasil, ou similar.

3.8.31. **SERVIÇOS DE PINTURA**

3.8.31.1. Seguir o seguinte procedimento:

- Remover totalmente a pintura existente que apresente descolamentos e desgastes;
- Utilizar, exclusivamente, tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra em sua embalagem original intacta;
- As tintas só poderão ser diluídas em solventes apropriados, de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes;
- Proteger as superfícies com:
 1. Tiras de papel, cartolina fita de celulose, pano, etc;
 2. Tapumes de madeira, chapas metálicas ou fibra de madeira, etc;
 3. Preservador plástico, que acarreta a formação de película protetora para posterior remoção.
- Remover os salpicos que não puderem ser evitados quando a tinta ainda estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário;
- Superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, secas, livres de impurezas, pó, sujeita, cera, graxa, gordura em geral, umidade, mofo, caiação, oxidação, ferrugem, etc;
- Superfícies de alvenaria revestidas com argamassa deverão ser examinadas cuidadosamente. Se constatada a existência de alcalinidade, a mesma deverá ser neutralizada com uma solução de sulfato de zinco, na proporção de 1 a 1:5 kg de sulfato de zinco, para cada 4 litros de água. A parede deve, ser fartamente molhada pela solução aplicada com brocha, deixando-a agir no mínimo 1 (uma) hora. Lavar em seguida com água limpa, e aguardar a sua completa secagem para iniciar a pintura;
- Cada demão de tinta ou verniz só será aplicada quando a Precedente estiver completamente seca. Será observado um intervalo mínimo de 24 horas, igual cuidado haverá entre demão de primer e de massa, observando-se um intervalo mínimo de 24 horas entre as mesmas.

3.8.31.2. Os serviços de pintura são os seguintes:

- Pintura de tetos, forros e paredes, compreendendo a preparação da superfície (lixamento, limpeza, demão de massa, tinta de fundo, etc.), com aplicação de massa corrida PVA e aplicação de tinta PVA látex, em quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento;
- Pintura especial Grafiato de paredes compreendendo preparação de superfície e aplicação de tinta em cor a ser definida, em quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento;
- Pintura interna de esquadrias metálicas, compreendendo a preparação da superfície (lixamento, limpeza, demão de massa, tinta de fundo, etc.) e aplicação de tinta esmalte sintético em acabamento e cor a serem definidos, em quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento;
- Pintura externa de esquadrias metálicas, compreendendo a preparação da superfície (lixamento, limpeza, demão de massa, tinta de fundo, etc.) e aplicação de tinta esmalte sintético em acabamento e cor a serem definidos, em quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento, inclusive montagem de equipamento especial para realização do serviço;
- Demarcação de vagas de garagem e estacionamento com tinta tipo borracha clorada em faixas de 10cm de largura em cor a ser definida, em quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento;
- Pintura em pisos cimentados e de concreto, compreendendo a preparação da superfície (remoção da tinta antiga com o emprego de escova de aço ou se for o caso solução de água e ácido muriático 1:1, lavagem com água, secagem total, etc.) e a aplicação tinta acrílica à base de água, acabamento fosco liso e cor a ser definida.

3.8.32. **SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS**

3.8.32.1. Execução de serviço de remanejamento, desmontagem, montagem e recuperação de divisórias.

3.8.33. **Toda documentação referente à Rede Elétrica, Rede Telefônica e Redes Cabeadas, deverá estar sempre atualizada.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços, conforme item **3.7 – Atribuições e requisitos da Equipe Técnica Residente e Não Residente e no item 3.9 – Rotinas de Execução dos Serviços.**

5.1.2. Conforme explicitado e justificado nos Estudos Técnicos Preliminares Digital trata-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4. Há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas observando o disposto no item “Informações relevantes para o dimensionamento da proposta” deste termo de referência.

5.1.5. A prática de contratação de serviço de manutenção predial de forma continuada e com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva é uma solução comum de mercado, adotada tanto por vários órgãos públicos como por instituições privadas.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são os seguintes:

5.2.1. **Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10);**

5.2.2. **Encarregado de Manutenção Predial (CBO 9501-10);**

5.2.3. **Engenheiro (CBO 2142-05);**

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Deve-se atender aos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos em:

6.1.1. IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Estabelece práticas como: redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, coleta seletiva de material reciclável, destinação ambiental adequada de lâmpadas, pilhas, baterias usadas ou inservíveis, e respeito às Normas Brasileiras - NBR sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

6.1.2. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

6.1.3. Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança no Clima – PNMC.

6.1.4. Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia.

6.1.5. Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

6.1.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.1.7. Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

6.1.8. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

6.1.9. Normas Internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

6.1.10. Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as práticas de Projetos e Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades do SISG.

6.1.11. Havendo necessidade da Administração, poderá ser solicitado o atendimento a outros critérios e práticas complementares.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, através do e-mail adpred.al.samf@economia.gov.br, em horário comercial, a combinar.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes..

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. As rotinas de trabalho estão definidas no **item 3.8** deste Termo de Referência.

8.1.2. O detalhamento das atribuições, rotinas e requisitos dos cargos estão definidos no **item 3.7** deste Termo de Referência.

8.1.3. Os imóveis onde serão efetuados os serviços são os relacionados na **Tabela Endereços** do **item 3.1** deste Termo de Referência.

8.1.4. Nos serviços por demanda executados pela equipe técnica fixa do contrato, a contratante pagará apenas o valor referente aos materiais utilizados.

8.1.5. Quando não for possível a execução dos serviços por demanda pelos membros da equipe técnica fixa do contrato, a contratante pagará o valor da mão de obra e dos materiais utilizados.

8.1.6. A remuneração dos serviços/materiais por demanda terá por base os preços listados preferencialmente na Tabela SINAPI desonerado do mês anterior, e excepcionalmente na tabela ORSE, acrescido do percentual de BDI ofertado pela contratada na sua proposta.

8.1.7. Caso o serviço/material não conste nas tabelas SINAPI/ORSE, antes da execução do serviço, a contratada deverá apresentar a contratante no mínimo três orçamentos detalhados de custo, que deverá ser aprovado pela área de fiscalização da Contratante e este estará sujeito a adequação ao valor de mercado.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá elaborar, em até 45 dias após o início da execução do contrato, os seguintes planos:

8.3.1. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a NR 7;

8.3.2. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 9.

8.3.3. Plano de Operação e Manutenção Predial (descreve todas as rotinas e respectivas periodicidades para a perfeita execução contratual);

8.3.3.1. O Plano de Operações e Manutenção Predial deverá ser devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Materiais, ferramentas e utensílios:

9.1.1.1. A contratante disponibilizará equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos ou bens necessários à execução do contrato que resultar deste certame;

9.1.1.2. A empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá fornecer quaisquer ferramentas e equipamentos aqui não especificados, caso os mesmos sejam necessários à execução dos referidos serviços ou previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.1.1.3. A Contratada deverá disponibilizar estoque mínimo de peças, materiais e componentes para substituição, sendo responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou componente necessário ao perfeito funcionamento das instalações;

9.1.1.4. A Contratada deverá apresentar para aprovação da Contratante, no máximo em **30 dias** após assinatura do Contrato, equipamentos e estoque mínimo de material e peças de reposição, necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços por demanda, a ser mantido durante a vigência do Contrato.

9.1.1.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar falta de componentes para execução da manutenção.

9.1.1.6. As ferramentas deverão estar à disposição no edifício base da equipe de manutenção para utilização da equipe fixa e deverão ser entregues no prazo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual;

9.1.1.7. As ferramentas da lista exemplificativa, são consideradas insumos da mão de obra e, portanto, compõem o custo fixo da contratação, devendo seu custo ser informado na aba ferramentas e equipamentos da Planilha de custos e formação de preços;

9.1.1.8. A lista de ferramentas e os valores de referência encontram-se no documento anexo (SEI 29371527);

9.1.1.9. A lista anexa acima não é exaustiva, portanto, a Contratante poderá solicitar outro item que se faça necessário a boa execução dos serviços do contrato em questão.

9.1.2. **Materiais de Consumo:**

9.1.2.1. A contratada deverá fornecer inicialmente, até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, para compor o estoque mínimo que será utilizado na execução dos serviços diários, todo material de consumo relacionado à prática usual de manutenção predial, conforme quantitativo listado na coluna "**ESTOQUE MÍNIMO IN LOCO (2)**" da planilha anexa (SEI 29377593).

9.1.2.2. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

9.1.2.3. Os procedimentos para os casos em que houver a necessidade de aquisição de peças não previstas nas planilhas são os seguintes:

9.1.2.3.1. A aquisição será efetuada pela Contratada, de acordo com o disposto no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, levando-se em conta o percentual de desconto ofertado na proposta e utilizando-se dos seguintes critérios:

1. Mediante pesquisa de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi/ORSE, com posterior aplicação do BDI ofertado na proposta;
2. Por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, com posterior aplicação do BDI ofertado na proposta;
3. Por meio de utilização de sistema específico instituído para o setor, com posterior aplicação do BDI ofertado na proposta.

9.1.2.3.2. Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme itens "1", "2" e "3", mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, adotando-se o menor valor orçado, desde que o mesmo seja inferior ao valor médio da pesquisa de preços reduzido do desconto de peças ofertado na proposta.

9.1.2.3.3. Excepcionalmente, na inviabilidade da pesquisa de preços definida no subitem acima, a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, justificadamente, autorizar a compra com pesquisa de menos de 3 (três) fornecedores.

9.1.2.3.4. Sobre o valor do custo pesquisado, incidirá o BDI da proposta a ser informado em campo próprio da planilha de custos.

9.1.2.3.5. Qualquer compra de materiais/peças deverá ser precedida de autorização da Fiscalização do contrato, mediante preenchimento do Formulário de Autorização de Compras – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

9.1.2.3.6. O gestor do contrato poderá sempre confrontar os orçamentos apresentados com orçamentos feitos pela Administração, não lhe sendo permitido autorizar a compra de material/peça apresentado com valor superior ao de mercado;

9.1.2.4. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes:

- À Lei Nº12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei Nº10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Ao Decreto Nº4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG.

9.1.2.4.7. **As Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente e critérios de sustentabilidade:**

- Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9.1.2.4.8. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

- Norma EIA/TIA/ANSI 569-A — Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 — Cabeamento de Prédios Comerciais.
- Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 — Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento. Norma EIA/TIA/ANSI 606 — Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
- NBR 13.726 — Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto. NBR 13.300, 13.301 — Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- NBR 14.306 — Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto. NBR 10.842 — Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- NBR 5.410 — Instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 5.419 — Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NR 10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Para o dimensionamento foram levados em conta as áreas das edificações, o quantitativo de funcionários, a disposição e localização de cada edifício, estado de conservação das edificações, histórico por demanda de atendimento e eficiência das equipes.

10.1.2. Para a composição do custo e formação do preço foram considerados os valores publicados pelos sindicatos de cada categoria profissional; preços de mercado dos demais componentes cujos valores não são adotados pelos dissídios e convenções coletivas; restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá **nos imóveis elencados na Tabela de Endereços, do item 3.1 deste Termo de Referência**, gerando uma demanda constante por manutenção para manter os órgãos em funcionamento.

10.3. A jornada semanal da equipe de trabalho será de 44hs semanais, em turno diurno, de segunda-feira a sexta-feira, contemplando 1h de intervalo.

10.3.1. O calendário de dias de feriado e dias de ponto facultativo a ser seguido deverá obedecer ao calendário de feriados oficial da CONTRATANTE, divulgado formalmente à Contratada.

10.3.1.1. A CONTRATADA, de posse do calendário oficial citado acima, deverá encaminhar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, os horários de trabalho previstos nas semanas em que haverá feriados e ponto facultativos, para fins de planejamento.

10.3.1.2. **A CONTRATADA deverá apresentar também a programação de férias dos seus funcionários que compõe a equipe residente em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.**

10.3.2. Deverá a CONTRATADA efetuar a verificação, planejamento e pagamento dos encargos sociais e benefícios (vale alimentação, vale transporte e outros) devidos aos dias trabalhados de acordo com o subitem acima 10.3.1.

10.3.3. Eventualmente, poderá haver expediente aos finais de semana para serviços pontuais programados conforme as necessidades da CONTRATANTE. Estes serviços poderão ser executados pela equipe residente (em sistema de compensação de horas).

10.4. A empresa CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, devendo dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com equipamentos e ferramentas adequadas.

10.4.1. O atendimento de emergência deve estar disponível durante os sete dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, a fim de atender as emergências a qualquer tempo, incluídos os atendimentos que não possam ser resolvidos pela equipe técnica permanente dos edifícios.

10.4.2. A remuneração dos trabalhos emergenciais será feita por meio de banco de horas, de acordo com a convenção ou acordo coletivo das categorias.

10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos funcionários até os locais de serviços descritos na **Tabela de Endereços do item 3.1** deste Termo de Referência.

10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar; às suas custas, equipamentos de Informática constituídos de microcomputadores e impressoras, a fim de atender exclusivamente o objeto desta contratação.

10.6.1. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos será de no máximo 10 (dez) dias a Contar do início dos serviços.

10.6.2. Antes da definição e instalação dos softwares, deverá ser Consultada a Equipe de Fiscalização do contrato para as devidas aprovações;

10.6.3. Qualquer equipamento a ser instalado pela CONTRATADA deverá ser autorizado formalmente pela. CONTRATANTE, com acompanhamento de técnico responsável pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

10.6.4. Os equipamentos completos de informática (hardware) com seus componentes periféricos deverão ter total cobertura quanto à origem, localização e manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA.

10.6.5. Qualquer equipamento fornecido pela Contratada deverá estar em conformidade com os padrões de funcionamento e

segurança da Contratante;

10.6.6. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, programas e softwares (Windows 10 ou superior, Broffice, AutoCAD, antivírus, adobe reader, etc) atualizados, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços abrangidos pelo presente contrato, bem como manter os registros cadastrais das instalações e equipamentos.

10.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência técnica para manutenção corretiva/preventiva dos seus equipamentos de informática e de comunicação.

10.6.8. Qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

10.7. Após a vigência contratual; os equipamentos, software e suprimentos de informática pertencentes à CONTRATADA serão retirados pela mesma.

10.8. Os equipamentos e sistemas definidos acima deverão possibilitar a manutenção dos registros cadastrais dos equipamentos e instalações abrangidos pelo presente contrato, o controle dos materiais em estoque (CME), a geração das ordens de serviços (OS) das rotinas de manutenção e a elaboração do relatório técnico mensal (RTM), o qual deverá contemplar os serviços realizados no mês de competência e as observações técnicas sobre o estado operacional das instalações e equipamentos, devendo ser elaborado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA. Deve haver também a possibilidade para:

10.8.1. Implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos e sistemas prediais tais como: caixas d'água, geradores, subestações, quadro elétricos, etc;

10.8.2. Monitorar os equipamentos e sistemas prediais cadastrados por meio do consumo de água, consumo de energia ativa e reativa, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, aterramentos, etc., com disponibilização dos dados por meio de tabelas e gráficos;

10.8.3. Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list);

10.8.4. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;

10.8.5. Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários, a serem determinados pelo fiscal;

10.8.6. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;

10.8.7. Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;

10.8.8. Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;

10.8.9. Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema apresentado, setor solicitante, etc;

10.8.10. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações, incluindo a informação sobre a previsão de data de atendimento;

10.8.11. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), gráficos de acompanhamento do atendimento;

10.8.12. Emitir relatórios de todos os serviços executados por demanda, constando especificações e quantidades de materiais aplicados, local e data de execução;

10.8.13. Emitir relatório resumido informando o consumo mensal e anual de materiais aplicados;

10.8.14. Emitir relatórios informando o total de horas de atendimento por funcionário, e outros mecanismos para controle da ociosidade.

10.9. Trabalhar de acordo com fluxograma a ser apresentado pela CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato.

10.10. O software que será utilizado pela CONTRATADA será apresentado à CONTRATANTE para efeitos de aprovação em, no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e apresentará as seguintes características mínimas:

10.10.1. disponibilização de senhas para no mínimo 10 (dez) usuários, sendo pelo menos 02 (duas) com acesso total aos recursos do sistema;

10.10.2. operar em ambiente web-internet;

10.10.3. utilizar servidor de rede próprio e exclusivo;

10.10.4. trabalhar em língua portuguesa.

10.10.5. gerenciamento e controle das atividades, que disponibilize o RTM (Relatório Técnico Mensal), contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos citados acima;

10.10.6. esse relatório deverá ser fornecido mensalmente para verificação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal de serviços. Deixar de entregar o RTM poderá incorrer em penalidades conforme critérios da CONTRATANTE.

10.11. A estimativa de custo do software, que deverá ser destacada no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços, foi resumida conforme Anexo III do TR (SEI 29539236).

10.12. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso ao Sistema de Demandas do Portal de Sistemas, pelo qual a CONTRATADA deverá verificar, diariamente, as demandas para atendimento, e registrá-las em planilha disponibilizada na nuvem, para acompanhamento da Fiscalização.

- 10.13. As demandas deverão ser atendidas dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização de acordo com a complexidade do serviço.
- 10.14. Em caso de dúvida sobre a pertinência da demanda, deverá ser consultado o Fiscal Técnico para esclarecimento.
- 10.15. Demandas não atendidas ou atendidas fora do prazo serão objeto de apuração para fins de aplicação das sanções previstas no item 22 deste Termo de Referência.
- 10.16. A planilha de acompanhamento das demandas deverá ser atualizada constantemente, para controle e encerramento das demandas no Sistema de Demandas, pela Fiscalização.
- 10.17. A CONTRATADA, ao final da vigência contratual, deverá entregar todos os documentos pertinentes, tais como plantas, layouts, relatórios, gráficos e outros que tiverem sido produzidos, de acordo com a CONTRATANTE.
- 10.18. A CONTRATADA também deverá entregar ao final da vigência contratual um relatório final contendo:
- 10.18.1. Relação dos equipamentos existentes em cada instalação, indicando o nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita indicação dos equipamentos;
- 10.18.2. Relação de peças e materiais e respectivas quantidades em estoque;
- 10.18.3. Fichas com o histórico de manutenção de todos os equipamentos, devidamente preenchidas;
- 10.18.4. Cronograma das manutenções preventivas efetuadas, especificando os diversos tipos de equipamentos e os meses previstos para sua execução.
- 10.19. Os profissionais de nível superior (Engenheiro) e os técnicos de grau médio só poderão ser substituídos mediante aprovação (autorização) da fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.20. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 10.21. **UNIFORMES E EPIS:**
- 10.21.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 10.21.2. O conjunto completo de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, que devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos descritos no Anexo IV (SEI 29545368).
- 10.22. Os preços referenciais descritos no Anexo IV do TR foram retirados do Pannel de Preços Governamental e de sites especializados conforme Anexo V (SEI 29545573).
- 10.23. Devem ser fornecidos: 02 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 10.24. No caso do Item Crachá em PVC, deve ser fornecida apenas uma unidade no início da execução do contrato, porém o mesmo deverá ser substituído a qualquer época caso não atenda as condições mínimas de apresentação.
- 10.25. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.26. A empresa deverá submeter ao CONTRATANTE, logo no início dos serviços, amostra do uniforme para aprovação, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 10.27. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.28. A equipe deverá, obrigatoriamente, utilizar, além do uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às suas atividades, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos trabalhos, bem como treinamento de utilização por técnico de segurança do trabalho devidamente habilitado.
- 10.29. Os EPIs devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão que o substituir.
- 10.30. Os EPIs devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização e armazenados separados de outros materiais.
- 10.31. A CONTRATADA deve registrar a entrega de EPIs aos seus empregados em fichas individuais assinadas.
- 10.32. Os EPIs devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.
- 10.33. A lista dos EPIs essenciais aos postos de trabalho Residentes encontra-se descritas no Anexo VI do TR (SEI 29545710).
- 10.34. Os preços referenciais do Anexo VI do TR acima foram retirados do Pannel de Preços Governamental e de pesquisa na internet conforme documento (SEI 29545968);
- 10.35. A lista de EPIs citada não é exaustiva cabendo à equipe de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATADA analisar a eventual necessidade de equipamento complementar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio- saúde, quando for devido;
- 11.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.13.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.13.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.13.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 11.13.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.13.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.27. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.27.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.27.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.28. Deverá ser prevista a transição contratual, que funcionará da seguinte maneira:
- 12.28.1. Uma semana antes do início do contrato, deverá haver uma reunião com o pessoal técnico (eletricista/encarregado) da empresa atual com os envolvidos nas mesmas atividades da nova empresa contratada objetivando:
1. Identificar os principais circuitos elétricos dos prédios principais e a operacionalização dos quadros de energia, banco de capacitores, gerador de emergência, subestação e disjuntores que alimentam os principais circuitos;
 2. Identificar os principais ramais hidráulicos, suas particularidades e principais procedimentos para controle do consumo de água;
 3. Identificar os procedimentos operacionais do sistema de refrigeração do prédio sede.
- 12.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.33. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.36. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo
- 12.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.38. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações

exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, quando for o caso.

12.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.46. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.46.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.46.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.46.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.46.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.47.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.47.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.47.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.47.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.47.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.47.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.47.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.47.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.48.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.52. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

13.1.2. A subcontratação deverá contemplar serviços para os quais não há mão de obra qualificada contratada na presente licitação.

13.1.2.1. O Rol de Serviços eventuais que poderão ser subcontratados serão os constantes na Tabela SINAPI (preferencialmente) e ORSE.

13.1.3. Devem ser obedecidos os critérios de compra estabelecidos no Edital,

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Ademais será exigida da Contratante que apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como a comprovação de inexistência de sanções que a impeçam de ser contratada pelo poder público.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, para os serviços elencados no item 13.1.2.1, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.6. A opção por subcontratação visa estimular o comércio de serviços nas cidades do interior onde haverá a prestação de serviços, bem como o aumento da competitividade da licitação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição de resultados (IMR), ou qualquer outro necessário, para aferição da qualidade da prestação do serviço, havendo redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Tabela do IMR abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

TABELA IMR

INDICADOR Nº 01	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme Termo de Referência — Item 3.6 (ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina diária — 01 ponto / Rotina semanal — 02 pontos / Rotina mensal — 03 pontos / Rotina trimestral — 04 pontos / Rotina semestral — 05 pontos Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$0 < Y \leq 20$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $20 < Y \leq 35$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção; $Y > 35$: 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.
INDICADOR Nº 02	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva e serviços do órgão, realizadas por meio de OS - Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Percentual de Atendimento de OS no Prazo.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado — Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o cumprimento do prazo definido em cada OS. Quantidade de OS atendida no prazo / Quantidade total de OS = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X = 100\%$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $100\% > X \leq 95\%$: 98% do valor da fatura mensal de manutenção; $95\% > X \leq 90\%$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção; $90\% > X \leq 85\%$: 90% do valor da fatura mensal de manutenção; $85\% > X$: Será considerado inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.
Observações/administração	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria Administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

16.3. O IMR poderá ser revisto para ajustes durante a vigência contratual, desde que não concorra para inexecução contratual.

16.4. O período de aplicação do IMR será o compreendido entre os dias 21 do mês vigente e 20 do mês subsequente.

16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. não produziu os resultados acordados;

16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.1.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A empresa contratada deverá emitir notas fiscais separadas por órgão, conforme detalhado abaixo ou, a depender das necessidades da administração, de acordo com os critérios determinados pela Gestão/Fiscalização Administrativa do contrato:

18.3.1. As Faturas/Notas Fiscais a serem apresentadas deverão compreender demonstrativo dos serviços prestados no período

bem como do material utilizado por cada órgão. (GRA+PFN+SPU+SERPRO, CGU e SRTb) e deverão ser emitidas da seguinte forma:

- 18.3.1.1. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a CGU/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “ Serviços prestados à CGU/AL;
- 18.3.1.2. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à CGU/AL;
- 18.3.1.3. 1 (uma) Nota fiscal de serviços para a SRTb/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “ Serviços prestados à SRTb/AL;
- 18.3.1.4. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à SRTb/AL;
- 18.3.1.5. 1 (uma) Nota fiscal de serviços (inclui mão de obra residente e não residente) para a GRA/AL, PFN/AL e SERPRO, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “ Serviços prestados à GRA/AL, PFN e SERPRO”. Esta NF deverá vir com o valor dos serviços prestados à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para os três primeiros órgãos, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;
- 18.3.1.6. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à GRA/AL, PFN e SERPRO”. Esta NF deverá vir com o valor dos materiais utilizados na prestação de serviços à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para os três primeiros órgãos, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;
- 18.3.1.7. 1 (uma) Nota fiscal de serviços ((inclui mão de obra residente e não residente) para a SPU/AL, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “ Serviços prestados à SPU/AL”. Esta NF deverá vir com o valor dos serviços prestados à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para este último órgão, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste;
- 18.3.1.8. 1 (uma) Nota fiscal de materiais, se houver uso no mês, emitida para o CNPJ do órgão gestor do contrato. A NF deverá vir com a seguinte observação: “Material utilizado na prestação de serviços à SPUA/AL”. Esta NF deverá vir com o valor dos materiais utilizados na prestação de serviços à GRA/AL, PFN/AL, SERPRO e SPU/AL, rateado para este último órgão, com percentual a ser fornecido pela gestão do contrato no início da vigência deste.
- 18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues preferencialmente por correspondência eletrônica nos endereços: fisco.al.gra@fazenda.gov.br ou, presencialmente na Gerência de Administração do Ministério da Economia em Alagoas, no endereço Praça D. Pedro II, nº 16, Centro, Maceió – AL, CEP – 57020-130, para fins de liquidação e pagamento e deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 18.5. A contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.
- 18.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.8.1. o prazo de validade;
 - 18.8.2. a data da emissão;
 - 18.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.8.5. o valor a pagar; e
 - 18.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 18.10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 18.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;;

- 19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.15. A Conta Depósito vinculada abrangerá somente os postos de trabalhos residentes, conforme item 3.2 deste Termo de Referência.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados para **mão de obra** são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 20.1.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, ou da data da última repactuação.
- 20.1.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 20.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI/ORSE do mês outubro do ano de 2022.
- 20.3. Os materiais fornecidos e serviços executados serão pagos com base nas Tabelas SINAPI/ORSE do mês anterior à execução do serviço, não cabendo, portanto, reajuste contratual anual para estes itens.
- 20.3.1. Em caso de renovação contratual, não deverá ser levado em consideração para composição do preço de reajuste os valores correspondentes ao item Ferramentas Anexo VIII (SEI 29371527).
- 20.3.2. A taxa de depreciação obtida para o cálculo do item ferramentas acima, foi baseada no capítulo 82 da IN 162/98 da Secretaria da Receita Federal conforme anexo VIII - Taxa de depreciação (SEI 29552595).

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete

centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. não manter a proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “22.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Efetuar os pagamentos devidos de salários e benefícios aos seus funcionários	01

22.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

22.14.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

22.14.2. Execução da garantia contratual, se houver;

22.14.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

22.14.4. Cobrança judicial.

22.15. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

22.16. Para toda e qualquer penalidade será sempre garantido, em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

22.17. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionada.

22.18. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato..

22.19. Para efeito do previsto na subcláusula 22.14.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido à União, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 170064, a Gestão 00001; o CÓDIGO: 18859-0 e o CNPJ da Contratada, dentro de 30 (trinta) dias após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

22.20. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos.

22.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital e serão:

23.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (*Conselho Regional dos Técnicos Industriais*) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

23.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

23.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

23.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem 22.3.3, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

23.4.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05.

23.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

23.4.2.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico ou Mecânico): serviços de:

- Manutenção de instalações elétricas de baixa tensão;
- Manutenção de instalações hidrossanitárias;
- Manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada;
- Manutenção de redes lógicas de cabeamento estruturado;
- Manutenção em obras civis.

23.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação.

23.4.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

23.4.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

23.4.6. Para apresentação da proposta o licitante deverá preencher a planilha Excel (SEI 29555179).

23.4.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.8. Valor Global: **R\$ 1.340.941,80 (hum milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).**

23.4.9. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital, modelo (SEI 29373090).

23.4.10. Os valores descritos para os itens Uniforme e Epis (Anexos IV do TR - SEI 29545368 e Anexo VI do TR -SEI 29545710) e Ferramentas (Anexo I - SEI 29371527) são referenciais, devendo o licitante compor seu preço na planilha de custos no item dos postos de trabalho e do valor horário da mão de obra não residente.

23.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

- 23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.340.941,80 (hum milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:
- 24.1.1. R\$ 880.570,91 (oitocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) para GRA/PFN/SPU e SERPRO;
- 24.1.2. R\$ 413.432,41 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) para a SRTb; e
- 24.1.3. R\$ 46.938,48 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) para a CGU.
- 24.2. O Rateio acima foi resumido conforme Anexo X do TR (SEI 29577623).
- 24.3. A metodologia utilizada para o alcance dos valores referenciais acima foi pesquisa na Tabela SINAPI/ORSE, Pesquisa no Pannel de Preços Governamental e Pesquisa no mercado local.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 25.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
GRA	171701	0100	339039	170064	S6448UNIDES
SPU	171857	0133	339039	170067	S6402SPU
CGU	173740	0100	339039	370010	203000
SRTb	204647	0180	339039	380931	S6448SRA
PFN	171701	0100	339039	170064	RATMANI2000

Maceió/AL, 03 de janeiro de 2023.

ABRAÃO CAVALCANTI MOURA

Documento assinado eletronicamente

ALBINO PIMENTEL DE PAIVA

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Albino Pimentel de Paiva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 03/01/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Cavalcanti Moura, Agente Administrativo**, em 03/01/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30679934** e o código CRC **F79561ED**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços comuns de engenharia
Atualização: Setembro/2021

Referência: Processo nº 10465.100459/2022-12.

SEI nº 30679934